



ORDEM
DOS ENGENHEIROS
REGIÃO SUL

Regulamento da Bolsa de Formação da Ordem dos Engenheiros - Região Sul

Preâmbulo

Constitui uma atribuição da Ordem dos Engenheiros o desenvolvimento e a promoção da formação dos seus Membros e assim valorizar e atualizar as competências profissionais e individuais dos Engenheiros.

Com esse intuito, decidi o Conselho Diretivo da Ordem dos Engenheiros - Região Sul contribuir para o acesso dos seus membros a formação certificada e acreditada, através da concessão de um incentivo financeiro para a sua frequência, nas condições infra previstas.

Assim, o Regulamento da Bolsa de Formação da Ordem dos Engenheiros - Região Sul é regido pelos seguintes artigos:

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as regras de acesso ao fundo de apoio para a promoção da formação profissional concedido pela Ordem dos Engenheiros – Região Sul, designado por Bolsa de Formação da Ordem dos Engenheiros – Região Sul.

Artigo 2.º

Constituição e afetação das verbas

1 – O valor anual do fundo que integra a bolsa de formação corresponde a 25.000,00 € (vinte e cinco mil euros), aprovado pelo Conselho Diretivo e inscrita em cada orçamento anual da Ordem dos Engenheiros – Região Sul.

2 – Caso o montante disponível para cada ano não seja totalmente despendido, o saldo não transita para o ano seguinte.

Artigo 3.º

Natureza

1 – Para efeitos do presente regulamento, a bolsa de formação atribuída aos Membros constitui um prémio de natureza técnico científico e de formação contínua, que se traduz na concessão de um incentivo à formação, nos termos e condições aqui previstos.

2 – A bolsa de formação atribuída é pessoal e intransmissível.

Artigo 4.º

Formações Elegíveis

1 – Podem ser financiadas formações acreditadas e consideradas complementares à formação de base em Engenharia, sendo dada prioridade às formações acreditadas no âmbito do Sistema OE+AcCEdE® - Acreditação da Formação Contínua para Engenheiros, atribuído pela Ordem dos Engenheiros.

2 – As formações objeto de financiamento podem ocorrer em Portugal ou no estrangeiro.

3 – Cada formação será financiada em 25% do seu valor, com o limite máximo de 500,00 € (quinhentos euros) por pedido.

4 – Os estabelecimentos de ensino deverão, obrigatoriamente, faturar diretamente à Ordem dos Engenheiros – Região Sul o valor correspondente ao incentivo por esta concedido.

5 – Caso as formações apresentadas não reúnam os requisitos de qualidade ou relevância exigidos nos termos do presente regulamento, a Ordem dos Engenheiros – Região Sul reserva-se ao direito de não atribuir a bolsa de formação.

Artigo 5.º

Beneficiários

1 – Podem candidatar-se à bolsa de formação, os membros efetivos da Ordem dos Engenheiros, inscritos na Região Sul:

- a) Com inscrição ativa há pelo menos 2 anos;
- b) Com situação de quotização regularizada;
- c) No pleno exercício dos seus direitos;
- d) Sobre a qual não esteja em curso a execução de qualquer sanção disciplinar.

2 – Excluem-se do número anterior os membros eleitos da Ordem dos Engenheiros – Região Sul, bem como os membros integrantes do Júri.

Artigo 6.º

Condições gerais de Acesso

1 – O membro efetivo candidato ao incentivo à formação deve:

- a) Garantir o cumprimento dos requisitos de acesso à formação e toda a legislação aplicável;
- b) Comprometer-se a frequentar efetivamente a formação;
- c) Apresentar o diploma/certificado de frequência após a conclusão da formação;
- d) Declarar, sob compromisso de honra, que se manterá como membro da Ordem dos Engenheiros pelo período necessário a que as suas quotas correspondam a 100% do financiamento concedido pela Região Sul para a frequência da formação.

2 – Cada candidato só pode beneficiar de uma comparticipação a cada dois anos, independentemente das candidaturas que efetuar.

3 – A decisão de atribuição da bolsa de formação caducará, caso a formação não se realize, por qualquer motivo.

Artigo 7.º

Prazo das candidaturas

1 - As candidaturas ao incentivo deverão ser formalizadas com a antecedência mínima de 30 dias até à data-limite para a inscrição na formação pretendida.

2 – A Ordem dos Engenheiros – Região Sul responderá a cada pedido no prazo máximo de 30 dias.

Artigo 8.º

Instrução da candidatura

1 – As candidaturas deverão ser instruídas com os seguintes elementos:

- a) Requerimento de candidatura devidamente preenchido e dirigido em nome individual ao Conselho Diretivo da Região Sul;
- b) Curriculum Vitae em versão resumida (máximo duas páginas);
- c) Programa da formação a frequentar;
- d) Documento que comprove ou permita comprovar o preço da formação, já com eventuais descontos ou vantagens financeiras que o beneficiário da formação possa usufruir, se aplicáveis.

2 – Deverá ainda ser entregue declaração, sob compromisso de honra, nos termos previstos na alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º.

3 – Após verificação de que a candidatura contém todos os elementos instrutórios, bem como do requerente ser elegível como beneficiário, nos termos do artigo 5.º do presente regulamento, os serviços administrativos da Ordem dos Engenheiros – Região Sul procedem à anonimização da candidatura, atribuindo-lhe um código e remetem para o Júri para verificação do cumprimento das condições de elegibilidade da candidatura.

4 – Poderão ser solicitadas informações e documentos complementares, os quais deverão ser apresentados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de, não sendo apresentados, ser considerada nula a candidatura.

5- As candidaturas e demais questões relacionadas com a atribuição desta Bolsa deverão ser formalizadas para o seguinte endereço de correio eletrónico: bolsadeformacao@sul.oep.pt .

Artigo 9.º

Júri

1 – O Júri será nomeado pelo Conselho Diretivo da Região Sul.

2 – Ao Júri compete:

- (i) Analisar as candidaturas apresentadas;
- (ii) Verificar o cumprimento dos critérios de elegibilidade;
- (iii) Solicitar esclarecimentos, documentos ou informação complementar;
- (iv) Avaliar as candidaturas apresentadas;
- (v) Atribuir, ou não, a bolsa de formação às candidaturas.

3 – A decisão final do Júri, quanto à atribuição do incentivo, é definitiva e não passível de recurso.

Artigo 10.º

Publicidade

Poderão ser publicitados pela Ordem dos Engenheiros – Região Sul no seu sítio da internet e revistas, newsletters ou similares, por si editados, as bolsas concedidas, os respetivos beneficiários e as formações financiadas.

Artigo 11.º

Tratamento de Dados Pessoais

1. Todos os dados pessoais disponibilizados pelos membros serão tratados, para a análise e atribuição dos financiamentos, pela Ordem dos Engenheiros – Região Sul, enquanto entidade responsável pelo tratamento dos dados.
2. Os dados pessoais dos membros serão conservados pelo período necessário para atribuição do financiamento, exceto nos casos em que outro período seja exigido pela legislação aplicável.
3. A Ordem dos Engenheiros – Região Sul garante aos seus membros o exercício dos seus direitos em relação aos seus dados, como o direito de acesso, retificação, apagamento,

oposição, limitação do tratamento e portabilidade, de acordo com a legislação aplicável, podendo os candidatos exercer os seus direitos para o seguinte contacto: dpo@oep.pt.

Artigo 12.º

Interpretação e lacunas

As dúvidas de interpretação e os casos omissos do presente regulamento são resolvidos pelo Conselho Diretivo da Região Sul

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor em 27 de julho de 2023.